

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro Cabeceiras – Piauí



CONTRATO Nº 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

CONTRATO PARAO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI AGÊNCIA NACIONAL E A EMPRESA COMERCIO CARVALHO LTDA.

<u>CONTRATANTE</u> - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ PI, situada na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro — Cabeceiras do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 e denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o *Senhor Jose Joaquim de Sousa Carvalho*.

<u>CONTRATADO</u> - COMÉRCIO CARVALHO LTDA estabelecida na Rua Leônidas Melo Filho, Nº 359 — Centro na cidade de Barras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.511.885/0001-70, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal *Sr. (a) Antonio Félix de Carvalho Neto.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO OU LOCADOS, para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e suas secretarias, para o exercício de 2020, a serem fornecidos mediante abastecimento nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

1.3. Descrição do Objeto.						
ITEM	ESPECIFICACAO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO LINIDADE QUANT	QUANT.	V. UNIT	
,,,_,,	20, 20, 10, 10, 10, 10	GNIDADE	QOAITT.	(R\$).	V. TOTAL (R\$	
01	Óleo Diesel Comum	Litros	121.000	3,959	479.039,00	
02	Óleo Diesel S-10	Litros	88.000	3,979	350.152,00	
03	Gasolina Comum	Litros	70.000	4,799	335.930,00	
04	Graxa	GALÃO 20 kg	20	469,00	9.380,00	
05	Óleo de Freio 500	Litros	330	18,00	5.940,00	
06	Óleo Lubrax ATF Hidráulico		320	24,50	7.840,00	
07	Óleo Lubrificante 140	Litros	/260	18,50	4.810,00	
08	Óleo Lubrificante 90	Litros	310	18,50	5.735,00	

My.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS

CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro Cabeceiras – Piauí



Total					1.218.061,00
	Essencial SL 15W40 1L	Litros	280	17,50	4.900,00
12	Lubrax Extra Turbo 40	Litros	280	17,00	4.760,00
11	,			20,00	6.440,00
	Óleo motor gasolina GTX (Antiborra)	Litros	280	23,00	
10	Óleo motor gasolina essencial	Litros	190	16,50	3.135,00
09	Óleo motor a				

- 2. CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
- 2.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2. Subcláusula Única. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO
- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí dotados no Orçamento Anual do município para o exercício de 2020:

RECURSOS:

Exercício - 2020

Fonte	002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	33.90.30	FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.

- 4.2. Subcláusula Única. Os créditos devidos à CONTRATADA ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão de Notas de Empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO
- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, apresentada pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da

Mps 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ sob o nº 41.522,277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro Cabeceiras - Piauí



documentação apresentada, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93:

- As Notas fiscais/Faturas deverão ser enviadas para a Prefeitura Municipal de 5.2. Cabeceiras do Piauí, Secretaria Municipal de Adminitração e Finanças acompanhadas das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta;
- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços;
- No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;
- A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 6.

- 0 abastecimento se dará, na rede credenciada da CONTRATADA, mediante apresentação de Requisição de Abastecimento emitida e autorizada pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.
- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustiveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do Contrato.

7. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 7.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piatrise compromete:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustiveis recebidos com as especificações constantes de Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro Cabeceiras – Piauí



8.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.3. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as

partes;

- 8.1.4. A **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**. Solicitar a troca de do material que não atender às especificações do objeto contratado;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material e solicitar sua imediata interrupção se for indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

8.2. À CONTRATADA compete:

- 8.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8. 2. 2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**;
- 8.2.4. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo ANP;

8.2.5. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.2.6. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.

8.2.7. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura.

Municipal de Cabeceiras do Piauí, com produtos de primeira qualidade;

8.2.8. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição especifica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela **Prefeitura Municipal de**

8.2.9. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entreça, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

ilprovaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro



Cabeceiras - Piauí

- 8.2.10. Autorizações para comercialização de combustiveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 8.2.11. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp.
- 8.2.12. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.
- 8.2.13. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustivel;
- 8.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.15. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
- 8.2.16. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 8.2.18. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- 8.2.19. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí;
- 8.2.20. Assegurar à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
- 8.2.21. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções.
- 8.2.22. Estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, a prestadora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e, ainda, às
- 9.1.1. Advertência:
- 9.1.2. Multa moratória de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor total do serviço, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos, limitada a incidência desse percentual ao trigésimo dia de atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro Cabeceiras - Piauí



9.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do serviço por infração de qualquer cláusula acuada de 2% (dois por cento) do valor total do serviço por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação de até 02 (dois) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, em função da gravidade da falta

cometida ou no caso de inexecução total das obrigações pactuadas, sem justificativa.

9.1.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

- 10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;
- 10.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.
- 10.1.4. Subcláusula Primeira Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 10.1.5. Subcláusula Segunda. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.
- 10.1.6. Subcláusula Terceira. A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS VEDAÇÕES
- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, salvo nos casos previstos em lei. 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas nesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro Cabeceiras - Piaui



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS 13 1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados, caso con esta contrato, os chamados, caso con esta contrato, os chamados, caso con esta contrato, os contratos do contrato, os contratos do contrato do contrato do contrato. chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, até o 5º dia util do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que s decorrentes da
- presente contrato aixo indicadas.

	execução do presente instrumento.
	15.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o passinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas ab
	Cabeceiras do Piauí – PI, 31 de março de 2020.
	José Joaquim de Sousa Carvalho
	Prefeito Municipal CONTRATANTE
	COMERCIO CARVALHO LTDA CNPJ sob o nº 06.511.885/0001-70
	CONTRATADA
<u>T</u>	ESTEMUNHAS:
1.	NOME:
	RG/CPF:
)	
•	NOME:
	RG/CPF:

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020 • Edição IVXLIII





RA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

ne: (89)3437-0068



DECRETO Nº 0/4 /2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Vila Nova do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Vila Nova do Piauí/PI, previsto no Decreto nº 011 de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí/Pi; bem como o Decreto Municipal n°12 de 19 de março de 2020, que trata da adoção e operacionalização de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); além do Decreto n° 13, de 19 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município Vila Nova do Piauí-Pi, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pelo COVID-19, em todos os Estados da Federação, assim como a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Vila Nova do Plauí-PI, provenientes de Estados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020 tem abrangência e aplicabilidade em todos os municípios do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino previsto no art. 2°, II, do Decreto municipal n° 011 de 17 de março de 2020.

§1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, pública ou privada.

Art. 2°. As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto n° 11 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº12 de 19 de março de 2020, bem como o Decreto n° 13, de 19 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 3°. As determinações constantes neste Decreto e nos Decretos citados no artigo anterior estão em conformidade, aplicam-se e se complementam, conjuntamente, com o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de marco de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do P auí/PI, 31 de março de 2020.

NEMUNDO DE BRITO refeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620- Centro



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 06.511.885/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO OU LOCADOS.

VALOR: R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte	002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
Elemento de despesa	33.90.30	FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.	

VIGENCIA: 31.03.2020 A 31.12.2020.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ No. 01.068.707/0001-00 Praça da Matriz, s/n Cep: 64.190.000

ONDE SE LÊ:

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 005/2020. Fundamentação Legal: Dispensabilidade de Licitação nº 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o ne 01.068.707/001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho. Contrato: RONALDO DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº. 072.443.793-23, residente e domiciliado à Rua Benedito Batista de Amorim, nº 5454, bairro Vila Kolping, Batalha - PI, Objeto: Prestação dos Serviços de Alimentação do Site e Portal da Transparência para a Câmara Municipal de Batalha. Fonte: Repasse Constitucional. Valor do Contrato: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal. Validade: 12 meses. Batalha 12 de março de 2020.

> Jorge Luís Florindo Miranda Presidente da CPL

LEIA-SE:

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 005/2020. Fundamentação Legal: Dispensabilidade de Licitação nº 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.068.707/001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho. Contrato: RONALDO DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº. 072.443.793-23, residente e domiciliado à Rua Benedito Batista de Amorim, nº 5454, bairro Vila Kolping, Batalha - PI, Objeto: Prestação dos Serviços de Alimentação do Site da Câmara Municipal de Batalha e Gravação das Sessões da Câmara Municipal. Fonte: Repasse Constitucional. Valor do Contrato: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal. Validade: 12 meses. Batalha 12 de março de 2020.

Jorge Luís Florindo Miranda

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620- Centro Cabeceiras – Piauí



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 06.511.885/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO OU LOCADOS.

VALOR: R\$ 1.218.061,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil e sessenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte	002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	33.90.30	FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.

VIGENCIA: 31.03.2020 A 31.12.2020.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.